

*MUNICÍPIO DE NELAS*

---

**INSPEÇÃO ORDINÁRIA**

---

---

*Relatório nº 1508/2012*

## ÍNDICE

	<b>Fls.</b>
	3
<b>1.</b>	<b>5</b>
<b>1.1.</b>	<b>6</b>
<b>1.2.</b>	<b>6</b>
<b>1.3.</b>	<b>6</b>
<b>1.3.1.</b>	<b>6</b>
<b>1.3.2.</b>	<b>6</b>
<b>1.4.</b>	<b>6</b>
<b>1.5.</b>	<b>6</b>
<b>2.</b>	<b>8</b>
<b>2.1.</b>	<b>8</b>
<b>2.2.</b>	<b>8</b>
<b>2.2.1.</b>	<b>8</b>
<b>2.2.2.</b>	<b>9</b>
<b>2.2.3.</b>	<b>10</b>
<b>2.3.</b>	<b>10</b>
<b>2.4.</b>	<b>12</b>
<b>2.4.1.</b>	<b>12</b>
<b>2.4.2.</b>	<b>13</b>
<b>2.4.3.</b>	<b>13</b>
<b>2.4.4.</b>	<b>14</b>
<b>2.4.5.</b>	<b>15</b>
<b>2.5.</b>	<b>16</b>
<b>3.</b>	<b>16</b>
<b>4.</b>	<b>20</b>

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>AIRC</b>	Associação Industrial da Região Centro
<b>artº</b>	Artigo
<b>BEP</b>	Bolsa de Emprego Público
<b>CMN</b>	Câmara Municipal de Nelas
<b>Cfr.</b>	Confronte
<b>CCP</b>	Código dos Contratos Públicos
<b>CIMDL</b>	Comunidade Intermunicipal Dão Lafões
<b>CPA</b>	Código do Procedimento Administrativo
<b>CRP</b>	Constituição da República Portuguesa
<b>CPV</b>	Vocabulário Comum para os Contratos Públicos
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DR</b>	Diário da República
<b>DGAEP</b>	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
<b>IGAL</b>	Inspeção-Geral da Administração Local
<b>IGF</b>	Inspeção-Geral de Finanças
<b>IRS</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
<b>ME</b>	Ministério da Educação
<b>MN</b>	Município de Nelas
<b>NPA</b>	Núcleo de Proteção Ambiental
<b>OE</b>	Orçamento de Estado
<b>PDM</b>	Plano Diretor Municipal
<b>POCAL</b>	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
<b>PBHM</b>	Plano da Bacia Hidrográfica do Mondego
<b>PCMN</b>	Presidente da Câmara Municipal de Nelas
<b>PP</b>	Plano Pormenor

<b>PPZI</b>	Plano Pormenor da Zona Industrial
<b>PROFDL</b>	Plano Regional de Ordenamento Florestal Dão-Lafões
<b>RCM</b>	Resolução do Conselho de Ministros
<b>RCTFP</b>	Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas
<b>Proc.</b>	Processo
<b>Req</b>	Requerente
<b>RGEU</b>	Regulamento Geral de Edificações Urbanas
<b>RJUE</b>	Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
<b>RM</b>	Regulamento Municipal
<b>RMUE</b>	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação
<b>RTTLM</b>	Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Municipais
<b>SEALOT</b>	Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território
<b>SGCP</b>	Sistema de Gestão de Contratação Pública
<b>SGS</b>	Sistema de Gestão de Stocks
<b>SOAD</b>	Sistema de Obras por Administração Direta
<b>UOOLP</b>	Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares
<b>UOPPM</b>	Unidade Orgânica de Projetos e Planeamento Municipal
<b>UORHS</b>	Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde

PARECER:

DESPACHO:

---

**RELATÓRIO Nº 1508/2012**

**PROCº Nº 2012/172/B1/1035**

**Inspeção ao Município de Nelas**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. FUNDAMENTO**

A realização da presente inspeção ao Município de Nelas foi determinada pela ordem de serviço n.º 46/2012, de 28/mar, da Inspeção-Geral da Administração Local (IGAL)<sup>1</sup>, em cumprimento do **Plano de Atividades de 2012**, superiormente aprovado<sup>2</sup>.

### **1.2. OBJETIVOS**

Constituiu objetivo da ação, a avaliação e a atuação do Município quanto às seguintes áreas:

- Acumulação de funções;
- Contratação de Pessoal;
- Aquisição de bens e serviços;
- Urbanismo e ordenamento do território;
- O conteúdo de denúncias.

### **1.3. ÂMBITO**

#### **1.3.1. Âmbito funcional**

A inspeção incidiu sobre a CMN e, em especial, sobre os diversos serviços que integram a Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde - UORHS, Unidade Orgânica de Projetos e Planeamento Municipal - UOPPM, e Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares - UOOLP.

#### **1.3.2. Âmbito temporal**

A ação realizada abrangeu os anos de 2010 e 2011, com as particularidades inerentes à acumulação de funções dos trabalhadores da autarquia e ao conteúdo das denúncias que, inevitavelmente, englobaram um período mais alargado.

### **1.4. METODOLOGIA E CONDICIONALISMOS**

---

<sup>1</sup> Organismo inspetivo objeto de fusão na Inspeção-Geral de Finanças (IGF) - DL n.º 117/2011, de 15/12 (art.º 11, n.º1 e DL n.º 96/2012, de 23/4 (art.ºs 2 e 12).

<sup>2</sup> Despacho de S. E. o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa de 05-12-2011.

A metodologia utilizada no desenvolvimento da ação, em geral, obedeceu à análise e verificação dos procedimentos, no que respeita aos seguintes aspectos:

- Verificação dos procedimentos administrativos ao nível de organização dos processos, circuitos administrativos, delegação de competências, fases dos procedimentos, prazos legais e emissão dos respectivos títulos;
- Instrumentos de planeamento urbanístico, sua validade e eficácia;
- Alteração e revisão dos instrumentos de planeamento urbanístico;
- Validação técnico-jurídica das informações emitidas (recursos humanos, planeamento urbanístico, obras de edificação e loteamentos, e cálculo das taxas municipais);
- Fiscalização Urbanística;
- Instauração, instrução e decisão dos processos de contra ordenação e pagamento das respetivas coimas;
- Regulamentos Municipais;
- Procedimentos de contratação pública (aquisição de bens e serviços);
- Implementação de sistemas informáticos;
- Informação diversa fornecida pelos serviços municipais;
- Entrevistas informais com os técnicos e dirigentes responsáveis pelos serviços e/ou pelas informações técnicas.

A amostra selecionada foi condicionada, em parte, pelo prazo concedido e pelas denúncias subsistentes para analisar.

É de destacar a disponibilidade e a colaboração, quer por parte dos eleitos, quer por parte dos dirigentes e outro pessoal ao serviço da autarquia, a que tivemos de recorrer no desenvolvimento da ação.

## **1.5. CONTRADITÓRIO**

O **projeto de relatório foi submetido a contraditório formal** da Presidente da CMN.

A CMN exerceu o seu direito nos termos constantes do documento integrado no presente Relatório (**Anexo VIII**).

No que tange refere à matéria factual, a CMN absorveu na íntegra o teor das conclusões e recomendações nele formulados, e que serão analisados nos locais próprios do presente documento, a saber: **2.2.3.** (fls.10), **2.3.** (fls.12) e **2.4.4.** (fls. 15).

## 2. RESULTADOS DA AÇÃO

### 2.1. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Na CMN as situações de acumulação de funções públicas com privadas por parte de trabalhadores da autarquia, subsistentes em **2/abr/2012**, constam do Anexo I.

Relativamente à matéria em causa, apurámos o seguinte:

- **Os sete pedidos de acumulação** de funções públicas com atividades privadas encontravam-se instruídos e despachados com base no quadro introduzido pela Lei nº 12-A/2008, de 27/fev, redação da Lei nº 34/2010, de 2/set;
- Os referidos pedidos de acumulação, foram despachados pela Presidente da CMN, precedendo **informações favoráveis** das respetivas Coordenadoras das Unidades Orgânicas, nos termos do artº 71º, da Lei nº 169/99, de 18/set, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11/jan;
- Foi observado o disposto no Código do IRS<sup>3</sup>, no seu artº 112º, quanto à inscrição nas Finanças, dos referidos trabalhadores, pelo exercício da atividade privada;
- Da mesma forma, foi dado cumprimento aos requisitos de inscrição na Segurança Social, previstos no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social<sup>4</sup>, nos seus artºs 132º, 143º, e 145º;

### 2.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Os mapas de pessoal da CMN, para os anos de 2010 e 2011, foram aprovados por deliberações da Assembleia Municipal, respetivamente de, 17/dez/2010 e 15/dez/2011, nos termos do artº 5º, da Lei nº 12-A/2008, de 27/fev, aplicável às autarquias locais pelo artº 1º, do DL nº 209/2009, de 3/set.

#### 2.2.1. Contratos por Tempo Indeterminado

No MN, os concursos abertos nos anos de 2010 e 2011, visando a constituição de relações jurídicas de emprego público através de **contratos por tempo indeterminado**, nos termos dos artºs 8º e 21º, ambos da Lei nº 12-A/2008, de 27/fev, constam do Anexo II.

Da análise da quase totalidade dos processos de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, os mesmos observaram o disposto nos nºs 2, 6, e 7, do artº 6º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de

<sup>3</sup> DL nº 442-A/88, de 30 de Novembro.

<sup>4</sup> Lei nº 112/2009, de 16 de Setembro.

Dezembro, conjugada com o disposto nos artºs, 23º, nºs 2 e 11, da Lei nº 3-B/20110<sup>5</sup>, de 28 de Abril, cfr. artº 4º, nº 1, da Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro.

Em todos os procedimentos concursais analisados<sup>6</sup>, verificou-se o cumprimento do requisito previsto nos artºs 4º e 5º, ambos da Portaria nº 83-A/2009, de 22/jan, quanto às consultas à BEP, a efetuar pela CMN, as quais decorreram no prazo previsto.

Igualmente se apurou o cumprimento dos métodos de seleção exigíveis, nos termos do artº 53º, da Lei nº 12-A/2008, de 27/fev e com a Portaria nº 83-A/2009, de 22/jan, e bem assim a aplicação dos coeficientes de ponderação para a valoração final das provas – de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de competências.

Aquando da determinação da posição remuneratória dos trabalhadores recrutados, observou-se o disposto no artº 55º, da Lei nº 12-A/2008, de 27/fev, na redação da Lei nº 64-A/2008, de 31/dez<sup>7</sup>, conjugado com o artº 214º, do RCTFP, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11/set<sup>8</sup>.

### **2.2.2. Contratos a Termo Resolutivo**

Os procedimentos concursais objeto de análise constam do Anexo III.

Verificou-se o cumprimento do disposto na Lei nº 3-B/2010, de 28/abr<sup>9</sup>, quanto à emissão de parecer favorável pelo órgão competente, nos termos do disposto no artº 23º, nº 2, alínea a), daquele diploma legal, conjugado com o disposto no nº 2, do artº 3º, do DL nº 209/2009, de 3/set. Não foram outorgados, no período em análise, quaisquer contratos a termo resolutivo incerto.

Quanto aos contratos no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular - AECS, constantes do Anexo III verificou-se cumprimento da legislação aplicável, mormente da Lei nº 3-B/2010, de 28/abr, no seu artº 23º, nº 2, e alínea a), do nº 11, do mesmo segmento normativo.

Dado o facto do MN, se encontrar numa situação de desequilíbrio financeiro, foi solicitado em abr/2011, autorização ao membro do governo, responsável pelas áreas das finanças e da administração Local, nos termos do disposto no nº 3, do artº 43º da Lei 55-A/2010, de 31/dez, conjugado com o disposto nos nºs 6 e 7, do artº 6º, da Lei nº 12-A/2008, de 27/fev, visando o recrutamento de 20 professores para as Atividades de Enriquecimento

---

<sup>5</sup> Aprova o OE, de 2010.

<sup>6</sup> Códigos da BEP, nos seguintes procedimentos: concurso 1, OE 201001/0458; concurso 2, OE 201003/0377; concurso 4, OE 201102/0138; concurso 5, OE 201104/0443.

<sup>7</sup> Aprova o OE, de 2009.

<sup>8</sup> Concursos 3 e 5, para Técnico Superior (os trabalhadores foram colocados na 2ª posição remuneratória).

<sup>9</sup> Aprova o OE para 2010.

Curricular, tendo sido obtido o necessário **parecer positivo** através da Informação nº 234/DGDRH/2011.

### **2.2.3. Contratos de Prestação de Serviços**

Da análise de alguns procedimentos concursais, constantes do Anexo IV, verificou-se a obtenção dos pareceres exigíveis, nos termos do artº 6º, do DL nº 209/2009, de 3/set, na redação da Lei nº 3-B/2010, de 28/abr, conjugado com o artº 20º, nº 1, alínea a), do CCP, e artº 22º, nº 4, da Lei nº 55-A/2010<sup>10</sup>, de 31/dez.

**Assinale-se, que nos procedimentos de recrutamento, não fica arquivado no processo, a cópia, através de ata ou certidão de que o assunto foi levado à reunião da CM, suscitando-se recomendação nesse sentido.**

A CMN, no exercício do contraditório, vem acatar a recomendação nesse sentido (**Anexo VIII**).

### **2.3. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Constatámos que, no período em análise, não foram outorgados quaisquer procedimentos concursais por concurso público, nos termos do disposto no artº 20º, nº 1, alínea a), do CCP, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29/jan.

Com efeito, foram lançados procedimentos concursais, segundo a forma de ajuste direto, com valores inferiores a €75.000 (setenta e cinco mil euros), conforme Anexo V.

Os procedimentos de aquisição de bens e serviços, na CMN, são realizados através da plataforma eletrónica da firma "Construlink/Gatewit", aferindo-se pela sua regularidade.

Por regra, os procedimentos foram bem tramitados, enquadrando-se na legislação vigente, havendo a referir o seguinte<sup>11</sup>:

- ✓ Foi cumprido o disposto no artº 20º, nº 1, alínea a), do CCP, acima identificado, tendo a escolha do procedimento sido determinada pelo valor do contrato;

---

<sup>10</sup> Aprova o OE para 2011

<sup>11</sup> No ano de 2010: Fornecimento contínuo de areia (nº 2); fornecimento contínuo de blocos de cimento (nº 6); fornecimento contínuo de emulsão (nº 9); aquisição de licenças de software Archicad (nº 11); aquisição de contadores de água e acessórios (nº 14); e aquisição de material de proteção individual (nº 16). No ano de 2011: fornecimento contínuo de cimento (nº1); fornecimento contínuo de pavé (nº 6); aquisição de tampas redondas de águas pluviais 60D400 c/fecho (nº 9); aquisição de tubagem e acessórios para rede de águas e saneamento no concelho (nº 13); aquisição de brita 35/60 (nº 17); Centro Educativo de Nelas, aquisição de mobiliário escolar (nº 20); Centro Educativo de Nelas, aquisição de equipamento informático (nº 21).

- ✓ Na maioria dos procedimentos analisados, operou-se a consulta a mais de uma entidade, nos termos do artº 112º, do mesmo diploma legal;
- ✓ A abertura dos procedimentos ocorreu através de despacho da Presidente da CMN, no uso das competências previstas no artº 4º, nº 1, alínea c), do DL nº 40/2011, de 22/mar;
- ✓ Em todos os procedimentos concursais verificou-se observância do disposto no artº. 67º, do CCP, quanto à constituição do júri e respetivo número de membros;
- ✓ Foi observado o disposto no artº 127º, do CCP, quanto à publicitação pela entidade adjudicante no Portal da Internet, da celebração dos contratos públicos;
- ✓ Foram devidamente fundamentados os recursos à figura do ajuste direto, nos termos da Lei nº 64-B/2011, de 30/Dez;
- ✓ Em todos os procedimentos analisados verificou-se a observância na sua tramitação do disposto nos artºs 122º e 123º, ambos do CCP, quanto aos formalismos do relatório preliminar e da audiência prévia;
- ✓ A UOPPM efetuou o controlo dos limites do procedimento de ajuste direto, a que se refere o artº 113º, nº 2, do CCP, mediante a utilização das aplicações informáticas do Sistema de Gestão de Stocks (SGS), Sistema de Obras por Administração Direta (SOAD), e Sistema de Gestão de Contratação Pública (SGCP), realizando-se o seu controle por fornecedor e por Código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), sendo que nas situações em que a realização de despesa não é efetuada mediante *requisição interna*, *requisição externa*, ou *contrato geral*, o controle é efetuado por fornecedor, mediante consulta à conta corrente<sup>12</sup>;
- ✓ Em todos os procedimentos, confirmou-se a existência de informação técnica a mencionar o facto de os mesmos possuírem **cabimentação orçamental** previamente à sua abertura, nos termos da alínea d), do ponto 2.3.4.2. do POCAL, aprovado pelo DL nº 54-A/99, de 22/fev;
- ✓ Importa referir em alguns procedimentos concursais analisados a **inexistência de guias de entrega nos processos**, prática a abandonar de futuro<sup>13</sup>.

<sup>12</sup> A título de exemplo refira-se que no concurso para fornecimento contínuo de inertes para o ano de 2012 a firma não foi consultada por já ter atingido o limite previsto na Lei.

<sup>13</sup> Fornecimento contínuo de areia (nº 2, do ano 2010); aquisição de licenças de software Archicad (nº 11, do ano 2010); aquisição de material de proteção individual (nº 16, do ano 2010); fornecimento contínuo de cimento (nº 1, do ano 2011); aquisição de tubagens e acessórios para rede de águas no concelho (nº 13, do ano 2011); aquisição de brita (nº 17, do ano 2011); e Centro Educativo de Nelas, aquisição de equipamento informático (nº 21, do ano 2011).

A CMN, quanto a este último ponto vem acatar a recomendação expendida no projeto de relatório (**Anexo VIII**).

## **2.4. URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Na área do MN, e no período objeto de análise, vigoraram os seguintes instrumentos de planeamento urbanístico, eficazes:

- PDM, ratificado por RCM nº 66/93, de 5/ago, publicado no DR, 1ª Série-B, nº 265, de 12/nov/1993;
- PPZI ZI 3, em Canas de Senhorim, ratificado pelo SEALOT, em 8/dez/1994, publicado no DR, 1ª Série-B, nº 10, de 12/jan/1995;
- PP da Avenida João XXIII – PP, publicado no DR, II Série, nº 77, de 1/abr/1992;
- PBHM, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 9/2002, de 2/mar, publicado no DR, I Série-B, de 1/mar/2002;
- PROFDL, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 7/2006, de 18/jul, publicado no DR I Série-B, nº 137, de 18/jul/2006.

### **2.4.1. Loteamentos Urbanos**

Na área do MN, no período de 2/abr/2010 a 2/abr/2012, foram emitidos 5 (cinco) alvarás de loteamento, constantes do anexo VI.

Os processos de loteamento apresentam-se bem organizados, e instruídos com as **informações técnicas detalhadas e bem fundamentadas**, estando nas mesmas vertida a adequação destas operações com os parâmetros urbanísticos definidos no PDM.

Verificou-se também a observância do previsto na Portaria nº 1112/2001, de 19/set, *máxime*, nos seus pontos 8º e 9º, quanto aos elementos instrutórios dos pedidos de licenciamento das operações de loteamento e obras de urbanização.

No processo de loteamento, em que foi Requerente (Req)

(Proc. nº 2/2011), da existência de dúvidas quanto á legalidade na cobrança da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas no montante de **€1.671,33**, foi emitido o alvará em 14/abr/ 2012, sem que que tivessem sido liquidadas as devidas taxas.

O pagamento das taxas, apenas ocorreu em 1/jun/2011, após emissão de parecer jurídico, e despacho da PCMN, de 9 de mai/2011, nesse sentido.

Da análise da situação, resulta, que do disposto no artº 76º, nº 4, " *a silentio*", do RJUE, aprovado pelo DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação da Lei nº 26/2010, de 30 de Março, **a emissão do alvará não pode anteceder a liquidação e cobrança de taxas.**

#### **2.4.2. Regulamentos Municipais**

Na sequência da entrada em vigor da Lei nº 53-E/2006, de 29/Dez, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64-A/2008, de 31/Dez, e Lei nº 117/2009, de 29/Dez, foi aprovado pela CMN, o RTTLM (*Aviso nº 5816/2010, in DR, 2ª Série, nº 55, de 19/mar/2010, com a última alteração publicada através do Aviso nº 9333/2012, in DR, 2ª Série, nº 131, de 9/jul/2012*), nos termos do artº. 8º, nº 2, alínea c), daquele diploma legal, estando no mesmo prevista a **fundamentação económico financeira do valor das taxas**, assumindo-se estas como tributos com carácter bilateral, sendo a contrapartida da:

- a. Prestação concreta de um serviço público local,
- b. Utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia, ou
- c. Remoção dos limites jurídicos á atividade dos particulares.

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, remonta ao ano de 2012, conforme Aviso nº 3632/2012, publicado no DR, 2ª Série nº 48, de 7/mar/2012, o qual substitui o anterior regulamento municipal, que remontava ao ano de 1969.

#### **2.4.3. Obras Particulares**

Na área do MN, e no período compreendido entre 2/abr/2010 e 2/abr/2012 (data do início da ação inspetiva), foram analisados cerca de duas dezenas dos processos de obras particulares com licenças emitidas, conforme indicação no Anexo VII.

A amostragem realizada pretendeu aferir da legalidade dos licenciamentos cujas obras foram licenciadas nos diversos Espaços caracterizados no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Paiva – **Urbano nº 1 – Nelas; Urbano nº 2 – Canas de Senhorim, Carvalhal Redondo, Caldas da Felgueira e Santar; Outros aglomerados – Urbano nº 3; Espaços Agrícolas e Espaços Florestais**, estabelecidos no Regulamento do PDM do MN, nos seus artºs 25º a 57º.

#### **2.4.4. Enquadramento Legal das Operações Urbanísticas**

Na área do licenciamento urbanístico não se apuraram situações que tenham na sua génese **conflitos de interesses**, e **impedimentos**, que possam consubstanciar violação dos princípios da prossecução do interesse público, da imparcialidade, e da igualdade,

vertidos nos artºs 13º e 266º nº 2, da CRP, e artºs 6º e 266º nº 2, do CPA, aprovado pelo DL nº 442/91, de 15/nov.

Verificou-se, que nos processos objeto de análise, a metodologia do controlo prévio a efetuar pela CM, observou o disposto no artº 4º, nº 2, alínea c), do RJUE.

Constatou-se ainda, da compulsão dos processos de licenciamento de obras particulares, que a sua instrução contem as fases de saneamento e apreciação liminar, aprovação do projecto de arquitectura e decisão final, conforme determinam os artºs, 11º, 20º, e 23º, todos do RJUE<sup>14</sup>.

As informações técnicas expandidas nos processos de obras particulares pelos Técnicos da UOOLP, fazem o correto enquadramento das situações urbanísticas, quanto às normas do PDM a aplicar, e RGEU, face às diversas categorias dos Espaços Urbanos existentes no Regulamento do PDM.

Na instrução dos processos de licenciamento, que correu trâmites na linha do disposto na alínea c), do nº 2, do artº 4º, do RJUE, foi observado o cumprimento dos elementos exigíveis na Portaria nº 232/2008, de 11/mar, no seu ponto 3º<sup>15</sup>.

A implementação do sistema informático (aplicação MyUrb da Associação Industrial da Região Centro - AIRC), previsto no artigo 8º-A, do RJUE, quanto às comunicações prévias, nos termos do artº. 36º-A, do mesmo diploma legal, encontra-se aprazada para o início do ano 2013, à semelhança do que sucede com a generalidade dos Município que integram a Comunidade InterMunicipal da Região Dão Lafões (CIMDL).

Com base no exposto, no MN, não se procedeu nos termos do artigo 36º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, **ao pagamento das taxas através de autoliquidação, tendo sido sempre emitido despacho de autorização.**

<sup>14</sup> Proc. nº 60/2010, Req. \_\_\_\_\_, construção de muro de vedação, Nelas; Proc nº 95/2010, Req. \_\_\_\_\_, reconstrução, alteração e ampliação de habitação, Canas de Senhorim; Proc. nº 103/2010, Req. \_\_\_\_\_, ampliação e alteração de habitação, Senhorim; Proc. nº 12/2011, Req. \_\_\_\_\_, alteração de utilização de habitação para arrumos e execução de obras de alteração, Santar; Proc nº 40/2011, Req. \_\_\_\_\_, construção de muro de vedação, Carvalho Redondo; e Proc. nº 76/2011, Req. \_\_\_\_\_, alteração de cobertura de casa de habitação, Carvalho Redondo.

<sup>15</sup> Proc. nº 106/2010, Req. \_\_\_\_\_, construção de barracão, Santar; Proc. nº 109/2010, Req. \_\_\_\_\_, construção de edifício de arrumos, Canas de Senhorim; Proc. nº 115/2010, Req. \_\_\_\_\_, obras de alteração e renovação de licença de exploração de posto de abastecimento de combustíveis, Nelas; Proc nº 13/2011, Req. \_\_\_\_\_, construção de pavilhão para comércio, Canas de Senhorim; Proc. nº 15/2011, Req. \_\_\_\_\_, alteração de cobertura, Carvalho Redondo; e Proc. nº 18/2011, Req. \_\_\_\_\_, construção de arrumos, "Moirinho" – Nelas.

A CMN, no exercício do contraditório, acatou as recomendações formuladas, quanto à ausência do sistema informático MyUrb, e sua implementação no Município em Janeiro de 2013 (**Anexo VIII**).

#### **2.4.5. Processos de Contra Ordenação**

Analisámos dez de processos de contra ordenação, cuja instrução incumbia a uma trabalhadora com a categoria de Assistente Técnica Administrativa, sendo os projetos de decisão em cada um dos processos, da responsabilidade de uma técnica superior avançada, sob a supervisão do Vice-Presidente da CMN, nos termos da alínea p), do nº 2, do artº. 68º, da Lei nº 169/99, de 18/set, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11/jan.

A tramitação dos processos observou o previsto no DL nº 433/82, de 27/out, na redação do DL nº 244/95, de 14/set.

A maioria dos processos resultou de participações da Fiscalização Municipal, e da GNR Núcleo de Proteção Ambiental - NPA, tendo como causa, infrações aos diplomas legais a seguir indicados: DL nº 124/2006, de 28/jun, alterado e republicado pelo DL nº 17/2009, de 14/jan (derrame arbóreo e realização de queimadas); DL nº 48/96, de 15/mai (horário dos estabelecimentos comerciais); DL nº 251/98, de 11/ago (publicidade em táxis) conjugado com a Portaria nº 277-A/99, de 15/abr, e ainda DL nº 555/99, de 16/dez, na redação da Lei nº 60/2007, de 4/set e Lei nº 26/2010, de 30/mar.

Foram aplicadas coimas e admoestações nos processos de contra ordenação, entroncando a génese destas últimas no facto de terem dado entrada na autarquia os respetivos processos de legalização das obras<sup>16</sup>.

Por último, apurou-se que não foram instaurados processos contraordenacionais, por infrações ambientais, nos termos do artº 73º, do DL nº 50/2006, de 29/ago, no período objeto de análise.

#### **2.5. OUTROS FACTOS**

A exposição de \_\_\_\_\_, que deu entrada na então IGAL, alertava, para o facto de o acesso, em terra, à sua moradia, sito na Rua da Laje Velha, em Folhadal, se encontrar num **estado deplorável, em consequência de obras realizadas pela autarquia, e de a sua habitação ter sofrido danos numa parede que confronta com a rua.**

<sup>16</sup> Proc. nº 22/2010, arguido, \_\_\_\_\_, Aguireira; Proc. nº 2/2010, arguida, \_\_\_\_\_, Canas de Senhorim; Proc. nº 97/2010, arguida, \_\_\_\_\_, Vilar Seco; Proc. nº 7/2011, arguido, \_\_\_\_\_, Lapa do Lobo; Proc. nº 68/2011, arguida, \_\_\_\_\_, Nelas; Proc. nº 181/2011, arguido, \_\_\_\_\_, Nelas; e Proc. nº 163/2011, arguido, \_\_\_\_\_, Senhorim.

Em conversa informal com o Vice-Presidente da CMN alertou-se para o facto, solicitando-se uma intervenção no arruamento e a reparação da parede danificada o que, de imediato, se prontificou a resolver o referido autarca.

No entanto, a resolução do problema só veio a acontecer após a finalização da ação, tendo sido recebido um e-mail no qual a CMN, dava conta da intervenção solicitada, acompanhada de fotos que **comprovam a regularização da situação em causa**.

Nada mais a diligenciar, quanto à situação em causa, não se extrai quaisquer consequências em termos de responsabilidades a imputar à CMN.

### **3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Face à matéria fatural supra, formulam-se as seguintes conclusões e recomendações:

CONCLUSÕES		Item	RECOMENDAÇÕES
1	Os despachos autorizadores das acumulações de funções dos trabalhadores da CMN, cumpriram os requisitos previstos nos artºs 28º e 29º, amos da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei nº 34/2010, de 2 de Setembro.	2.1. (fls. 8)	
2	Os referidos despachos foram sempre precedidos de informações emitidas pela UORHS, no sentido do seu enquadramento face à lei em vigor.	2.1. (fls. 8)	
3	Os mapas de pessoal da CMN, no período auditado, foram aprovados pela Assembleia Municipal, nos termos do artº 5, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável à Administração Local, "ex vi", artº 1º, do DL nº 209/2009, de 3 de Setembro.	2.2. (fls. 8)	
4	Os processos de contratação de pessoal por tempo indeterminado, observaram o disposto nos nºs 2, 6, e 7, do artº 6º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o disposto no artigo 23º, nºs 2 e 11, da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril.	2.2.1. (fls. 8 e 9)	
5	Nos contratos a tempo indeterminado analisados, verificou-se observância do disposto na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro – <b>Consulta à BEP</b> .	2.2.1. (fls. 9)	
6	Deteminação correta das posições remuneratórias dos trabalhadores recrutados, em conformidade com o disposto no artº 55º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artº 214º do RCTFP	2.2.1. (fls. 9)	
7	Igualmente, quanto ao cumprimento dos métodos de seleção exigíveis, nos termos do artigo 53º, da Lei nº 12-A/208, de 27 de Fevereiro, e Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro	2.2.1. (fls. 9)	
8	No procedimento concursal nos contratos a termo resolutivo certo, foi observado o disposto, no artº 23º, nº 2, e nº 11 alínea a), da Lei nº 3-B/2010, de 28/abr	2.2.2. (fls. 9 e 10)	
9.	Observância da <b>consulta à BEP</b> , no procedimento de contratação a termo resolutivo certo, nos termos da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro	2.2.2. (fls. 9 e 10)	
10.	Inexistência de contratação a termo resolutivo incerto, no período auditado	2.2.2. (fls. 9 e 10)	

11.	Na contratação de professores para as AECS, a mesma desenvolve-se desde 2011, através da plataforma eletrónica do ME	2.2.2. (fls. 10 )		
12.	Observado o disposto no artº 43º, nº 3, da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, quanto ao <b>parecer favorável</b> do membro do governo responsável pela área das finanças e da administração local, no recrutamento de docentes para as AECS.	2.2.2.. (fls. 10)		
13.	Os contratos de prestação de serviços, observaram o disposto no artº 6º, do DL nº 209/2009, de 3 de Setembro, na redação da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, e ainda o disposto no artigo 20º, nº 1, alínea a), do CCP, conjugado com o artigo 35º, nº 2, da Lei nº 12-A/2008	2.2.3. (fls. 10)		
14.	Inexistência nos processos, das atas do órgão executivo, nas quais foi dada autorização para o procedimento concursal	2.2.3. (fls. 10 )	1	A CMN acatou a recomendação
15.	Nos procedimentos concursais de bens e serviços, abertos com observância do disposto no artº 20º, nº1, alínea a), do CCP, os mesmos respeitaram as regras previstas, quanto à consulta a mais de uma entidade, constituição do júri, e competência para autorização de despesas.	2.3.(fls. 10 e 11)		
16.	Observância do disposto nos artºs. 122º e 123º, do CCP, quanto aos formalismos do relatório preliminar e da audiência prévia.	2.3.(fls. 11)		
17.	Igualmente, no que se refere ao cumprimento do disposto nos artºs 127º. do CCP, quanto à publicitação do contrato de ajuste direto no Portal da	2.3. (fls. 11)		
18.	Controle dos limites legais, no âmbito do procedimento por ajuste direto, nos termos do artº 113º, nº2, do CCP	2.3. (fls. 11 e 12)		
19.	Observância da <b>regra do cabimento orçamental</b> , prévia à abertura do procedimento, nos termos da alínea d), do ponto 2.3.4.2., do POCAL	2.3. (fls. 12)		
20.	No período auditado, não foi aberto qualquer procedimento concursal, através de concurso público	2.3. (fls. 10 e 11)		
21.	Inexistência nos processos, das guias de entrega dos bens	2.3. (fls. 12)	2	A CMN acatou a recomendação

<b>22</b>	Processos de loteamentos, bem organizados e instruídos, com informações técnicas detalhadas e fundamentadas, quanto ao seu enquadramento nos instrumentos de planeamento urbanístico	<b>2.4.1.</b> <b>(fls. 12 e 13)</b>		
<b>23</b>	Cumprimento da Portaria nº 1112/2001, de 19 de Setembro, quanto aos elementos instrutórios dos pedidos de licenciamento	<b>2.4.1.</b> <b>(fls. 13)</b>		
<b>24</b>	Emissão de alvará de loteamento, sem pagamento prévio da taxa urbanística, aguardando a emissão de parecer jurídico, para o efeito, violando-se o disposto no artº 76º, nº 4, do RJUE	<b>2.4.1.</b> <b>(fls. 13)</b>		
<b>25</b>	Regulamentos municipais atualizados, face ao disposto nas respetivas leis habilitantes - RJUE, e Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro	<b>2.4.2.</b> <b>(fls. 13)</b>		
<b>26</b>	Processos de obras particulares, bem organizados, observando na sua tramitação, o disposto no RJUE, quanto à metodologia de controlo prévio	<b>2.4.3. e</b> <b>2.4.4.(fls. 13 e 14)</b>		
<b>27</b>	Inexistência de conflitos de interesses e impedimentos na área da gestão urbanística	<b>2.4.3. e</b> <b>2.4.4. (fls 14 )</b>		
<b>28</b>	Cumprimento dos parâmetros urbanísticos vertidos no PDM, nas operações urbanísticas inseridas nas diferentes classes de espaços	<b>2.4.3. e</b> <b>2.4.4.</b> <b>(fls. 14)</b>		
<b>29</b>	Cumprimento da Portaria nº 232/2008, de 11 de Março, quanto aos elementos instrutórios dos pedidos de licenciamento	<b>2.4.3. e</b> <b>2.4.4.</b> <b>(fls. 14)</b>		
<b>30</b>	Não implementação do sistema informático, previsto no artº 8º-A, do RJUE	<b>2.4.3 e</b> <b>2.4.4.</b> <b>(fls. 15)</b>	<b>3</b>	A CMN, deverá informar a IGF, da implementação do sistema informático
<b>31</b>	Inexistência de autoliquidação das taxas urbanísticas, no MN, nos procedimentos de comunicação prévia, nos termos do artº 36º- A, do RJUE	<b>2.4.4.</b> <b>(fls. 15)</b>	<b>4</b>	A CMN, deverá informar a IGF, da implementação do sistema informático
<b>32</b>	Processos de contra ordenação com instrução e aplicação de coimas, nos termos do DL nº 433/82, de 27 de Outubro, na redação do DL nº 244/95, de 14 de Setembro; inexistência de processos de contra ordenação ambiental, no período auditado	<b>2.4.5.</b> <b>(fls. 15 e 16)</b>		

33	Queixa de particular improcedente, face a eventual omissão de comportamento da CM	2.5. (fls. 16)	
----	---	-------------------	--

#### 4. PROPOSTA

**1.1.** A remessa deste **Relatório** e dos **Anexos I a VIII** ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nelas** com menção expressa de dar conhecimento dos mesmos aos restantes membros da Câmara Municipal e de remeter cópia à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 2 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e

**1.2.** Que a Câmara Municipal, no prazo de 60 dias a contar da data da receção deste relatório, informe a IGF sobre o estado de implementação das recomendações efetuadas, juntando evidência documental, nos casos em que tal se justifique, designadamente quanto às matérias constantes das Recomendações 1 a 4.

Inspeção-Geral de Finanças, em 30 de Outubro de 2012

António Manuel Moura Fernandes Pega

*Inspetor*

### LISTA DE ANEXOS

<b>Anexo I</b>	Trabalhadores em Acumulação de Funções
<b>Anexo II</b>	Contratação de Pessoal – Tempo Indeterminado
<b>Anexo III</b>	Contratação de Pessoal – Termo Resolutivo
<b>Anexo IV</b>	Contratos de Prestação de Serviços
<b>Anexo V</b>	Aquisições de Bens e Serviços
<b>Anexo VI</b>	Alvarás de Loteamento
<b>Anexo VII</b>	Obras Particulares
<b>Anexo VIII</b>	Contraditório da Câmara Municipal de Nelas